

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

**Portaria n.º 34/99:**

Substitui o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo ..... 368

### Ministérios das Finanças, da Administração Interna e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

**Portaria n.º 35/99:**

Actualiza os valores de seguro contra acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários. Revoga a Portaria n.º 477/94, de 2 de Julho ..... 369

### Ministério da Justiça

**Portaria n.º 36/99:**

Cría a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Resende ..... 370

**Portaria n.º 37/99:**

Cría a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Murça ..... 370

**Portaria n.º 38/99:**

Cría a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Estarreja ..... 371

**Portaria n.º 39/99:**

Cría a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Valpaços ..... 371

**Portaria n.º 40/99:**

Cría a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Alfândega da Fé ..... 372

**Portaria n.º 41/99:**

Cría a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Alijó ..... 372

### Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**Portaria n.º 42/99:**

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Outeiro e do Paço», sítos na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, e «Herdade da Barrameira, Courela da Estrada e Murzelo», sítos na freguesia de Mombeja, município de Beja ..... 373

### Ministério da Educação

**Portaria n.º 43/99:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias ..... 373

### Ministério da Saúde

**Portaria n.º 44/99:**

Aprova o programa de formação do internato complementar da especialidade e área profissional médica de psiquiatria da infância e da adolescência (pedopsiquiatria) ..... 376

**Portaria n.º 45/99:**

Determina a cessação do uso múltiplo de dialisadores no tratamento de doentes renais crónicos. Revoga a Portaria n.º 360/94, de 7 de Junho ..... 381

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 34/99

de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, procedeu à integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico.

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, mandou aplicar ao pessoal docente das escolas superiores de enfermagem o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico com as especialidades nele definidas, instituindo, igualmente, os necessários mecanismos de transição.

Na sequência do mesmo diploma legal, e em conformidade com o disposto no seu artigo 11.º, foram oportunamente aprovados os quadros transitórios do pessoal docente das escolas superiores de enfermagem, contemplando os lugares necessários à transição dos enfermeiros da área da docência, nas condições previstas no seu artigo 8.º

Tendo já expirado o período fixado para as transições, importa, agora, adequar o quadro de pessoal docente

e não docente das escolas superiores de enfermagem às necessidades da realidade actual.

Assim:

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola da Superior de Enfermagem de Viana do Castelo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, seja substituído pelo constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 12 de Novembro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente .....	—	—	—	Presidente .....	1
				Vice-presidente .....	2
				Secretário .....	1
Docente .....	—	Docência .....	Docente (a) .....	Professor-coordenador .....	12
				Professor-adjunto .....	25
				.....	...
				Assistente .....	(b) 5
Técnico superior .....	—	Gestão financeira, organização, planeamento, estatística e consultadoria jurídica.	Técnica superior .....	Assessor principal .....	1
				Assessor .....	
				Técnico superior principal .....	
				Técnico superior de 1.ª classe ...	
				Técnico superior de 2.ª classe ...	
		Biblioteca e documentação ....	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal .....	1
				Assessor .....	
				Técnico superior principal .....	
				Técnico superior de 1.ª classe ...	
				Técnico superior de 2.ª classe ...	
Informática .....	—	Informática .....	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal	1
				Assessor informático .....	
				Técnico superior de informática principal.	
				Técnico superior de informática de 1.ª classe.	
				Técnico superior de informática de 2.ª classe.	
Técnico-profissional ....	4	Biblioteca e documentação ....	Técnica-adjunta de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	2
				Técnico-adjunto especialista ...	
				Técnico-adjunto principal .....	
				Técnico-adjunto de 1.ª classe ...	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional . . . .		Secretariado de apoio à gestão e docência.	Técnica-adjunta . . . . .	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista . . . Técnico-adjunto principal . . . . Técnico-adjunto de 1.ª classe . . . Técnico-adjunto de 2.ª classe . . .	3
		Fotografia, cinema e som . . . . .	Operador de meios áudio- -visuais.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista . . . Técnico-adjunto principal . . . . Técnico-adjunto de 1.ª classe . . . Técnico-adjunto de 2.ª classe . . .	1
Administrativo . . . . .	-	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de repartição . . . . .	1
			—	Chefe de secção . . . . .	2
		Tesouraria . . . . .	Tesoureiro . . . . .	Tesoureiro . . . . .	1
		Actividade administrativa . . . . .	Oficial administrativo . . . . .	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial . . . . . Segundo-oficial . . . . . Terceiro-oficial . . . . .	2 2 3 3
Auxiliar . . . . .	-	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	2
		Reprodução de documentos por fotocópia.	Operador de reprografia . . .	Operador de reprografia . . . . .	1
		Aprovisionamento e vigilância . . .	Auxiliar de apoio e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância . . .	4

(a) Em qualquer momento não poderão estar preenchidos mais de 37 lugares na globalidade desta carreira.

(b) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.

### Portaria n.º 35/99

de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 35 746, de 12 de Julho de 1946, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/94, de 8 de Fevereiro, prevê no artigo 6.º a atribuição de seguro contra acidentes pessoais aos bombeiros profissionais e voluntários, remetendo para a Portaria n.º 477/94, de 2 de Julho, as condições mínimas, as quantias e os riscos compreendidos no seguro.

O regime estabelecido na portaria encontra-se, porém, já bastante desactualizado, tornando-se, por isso, necessário proceder ao devido reajustamento dos seus valores e âmbito de aplicação.

Por se reconhecer vantajoso, os valores do seguro passam a ser indexados ao salário mínimo nacional, assegurando assim a sua permanente actualização.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Liga dos Bombeiros Portugueses e o Instituto de Seguros de Portugal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 746, de 12 de Julho de 1946, com

a redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/94, de 8 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º O seguro contra acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários será contratado por quantias não inferiores às a seguir indicadas e compreendendo os riscos seguintes por pessoa segura:

- Morte ou invalidez permanente — 205 × a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;
- Incapacidade temporária absoluta e total — até 0,11 × a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, por dia;
- Despesas de tratamento — 20 × a remuneração mínima mensal garantida mais elevada.

2.º Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afecte o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário deverá ser calculado em função da remuneração mínima mensal garantida mais elevada.

3.º O disposto na presente portaria é aplicável aos acidentes pessoais dos membros dos órgãos sociais das associações de bombeiros, quando ao serviço destas.

4.º Consideram-se em serviço os acidentes ocorridos em território nacional, quando no exercício exclusivo

das suas missões, ou por causa delas, incluindo acções de formação/instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso directo para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

5.º É revogada a Portaria n.º 477/94, de 2 de Julho.

Ministérios das Finanças, da Administração Interna e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 14 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — Pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Augusto de Carvalho*, Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 36/99

de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Resende, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Resende, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Lamego, ao presidente da Câmara Municipal de Resende e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*, Secretário de Estado da Justiça.

### Portaria n.º 37/99

de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Murça, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Murça, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Vila Real, ao presidente da Câmara Municipal de Murça e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*,  
Secretário de Estado da Justiça.

### Portaria n.º 38/99

de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Estarreja, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Estarreja, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Oliveira de Azeméis, ao presidente da Câmara Municipal de Estarreja e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*,  
Secretário de Estado da Justiça.

### Portaria n.º 39/99

de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Valpaços, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Valpaços, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Chaves, ao presidente da Câmara Municipal de Valpaços e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*, Secretário de Estado da Justiça.

### Portaria n.º 40/99

de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Alfândega da Fé, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Alfândega da Fé, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial

de Mirandela, ao presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*, Secretário de Estado da Justiça.

### Portaria n.º 41/99

de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Alijó, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Alijó, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- g) Um psicólogo;
- h) Um médico, em representação do Centro de Saúde;
- i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial

de Mirandela, ao presidente da Câmara Municipal de Alijó e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea g) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*, Secretário de Estado da Justiça.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 42/99

de 21 de Janeiro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Outeiro e do Paço», sítios na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, com uma área de 866,4827 ha, e «Herdade da Barrameira, Courela da Estrada e Murzelo», sítios na freguesia de Mombeja, município de Beja, com uma área de 121,9020 ha, perfazendo uma área de 988,3847 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada pelo período de seis anos à Sociedade Cinegética de Mombeja, com o número de pessoa colectiva 504038982 e com sede na Quinta de S. João das Areais, Edifício SACAVOL, Sacavém, Loures, a zona de caça turística da Herdade do Outeiro (processo n.º 2137 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Pela Direcção-Geral do Turismo foi emitido parecer favorável à concessão, condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça e à conclusão da obra no prazo de 12 meses contados a partir da data de publicação da presente portaria.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas

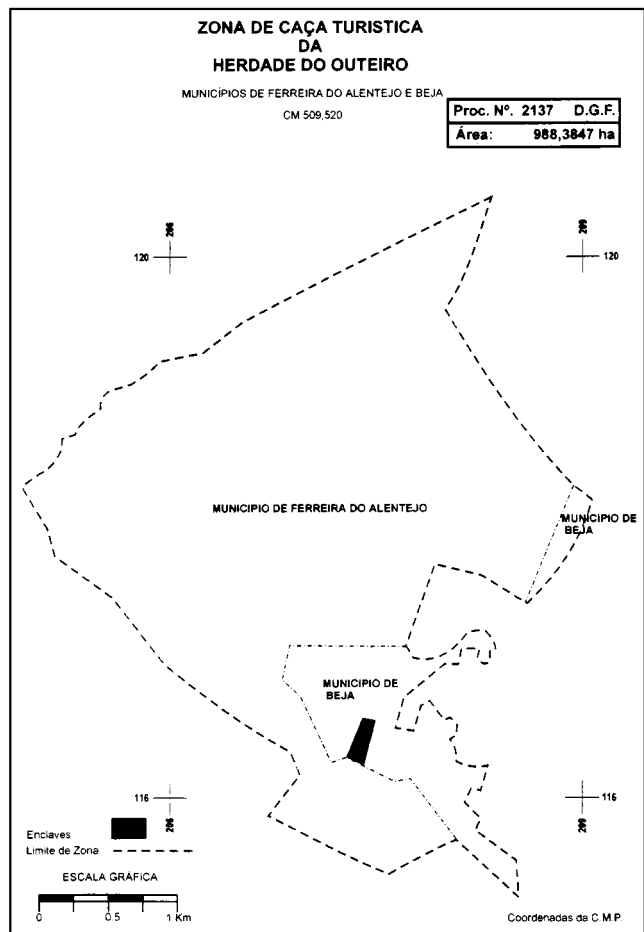
nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, devendo a mesma ser fiscalizada por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte ou dois sem meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 24 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 43/99

de 21 de Janeiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular

e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 868/93, de 14 de Setembro, em conjugação com o artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto:

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo funcionamento foi

autorizado pela Portaria n.º 868/93, de 14 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

As alterações aprovadas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

Ministério da Educação.

Assinada em 28 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

**ANEXO**

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

**Curso: Engenharia Civil**

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

**1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral .....	1	3		
Desenho Técnico .....	Semestral .....		1	2	
Informática e Microinformática .....	Semestral .....		3		
Inglês Técnico I .....	Semestral .....	2			
Matemática I .....	Semestral .....	2	4		
Química Geral .....	Semestral .....	1	2		

QUADRO N.º 2

**2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Aplicações Informáticas .....	Semestral .....	1	3		
Desenho de Construção Assistido por Computador I .....	Semestral .....		1	3	
Física I .....	Semestral .....	2	4		
Inglês Técnico II .....	Semestral .....	2			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo .....	Semestral .....	2			
Matemática II .....	Semestral .....	2	4		

QUADRO N.º 3

**3.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Desenho de Construção Assistido por Computador II .....	Semestral .....	1	3		
Física .....	Semestral .....	2	3		
Geologia Geral e Aplicada .....	Semestral .....	1	2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Matemática III .....	Semestral .....	2	4		
Mecânica Aplicada .....	Semestral .....	1	3		
Probabilidades e Estatística .....	Semestral .....	1	2		

## QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Arquitectura I .....	Semestral .....	3			
Hidráulica Geral I .....	Semestral .....		4		
Investigação Operacional .....	Semestral .....		4		
Resistência de Materiais I .....	Semestral .....	2	4		
Sistemas de Informação na Construção .....	Semestral .....	1	2		
Topografia .....	Semestral .....		2	2	

## QUADRO N.º 5

## 5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Arquitectura II .....	Semestral .....	3			
Economia e Avaliação Imobiliária .....	Semestral .....	1	2		
Física das Construções I .....	Semestral .....		3		
Mecânica dos Solos I .....	Semestral .....	2	3		
Hidráulica Geral II .....	Semestral .....		4		
Resistência de Materiais II .....	Semestral .....	2	4		

## QUADRO N.º 6

## 6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Mecânica dos Solos II .....	Semestral .....	2	3		
Equipamentos de Construção .....	Semestral .....		2		
Estruturas I .....	Semestral .....	2	4		
Física das Construções II .....	Semestral .....		3		
Hidrologia .....	Semestral .....		2	2	
Materiais de Construção I .....	Semestral .....	1	3		

## QUADRO N.º 7

## 7.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Betão Armado I .....	Semestral .....	2	2		
Economia da Construção I .....	Semestral .....		3		
Estruturas II .....	Semestral .....	1	3		
Hidráulica Sanitária .....	Semestral .....		2	2	
Infra-Estruturas Rodoviárias I .....	Semestral .....		4		
Materiais de Construção II .....	Semestral .....	1	3		
Organização e Gestão do Projecto .....	Semestral .....		2		

QUADRO N.º 8

## 8.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Betão Armado II .....	Semestral .....	1	3		
Economia da Construção II .....	Semestral .....		3		
Estruturas Metálicas .....	Semestral .....	1	3		
Geologia de Engenharia e do Ambiente .....	Semestral .....		4		
Infra-Estruturas Rodoviárias II .....	Semestral .....		4		
Projecto Assistido por Computador .....	Semestral .....		3		
Qualidade da Construção I .....	Semestral .....		2		

QUADRO N.º 9

## 9.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Betão Pré-Esforçado .....	Semestral .....	1	3		
Dimensionamento de Estruturas .....	Semestral .....	2	3		
Planeamento e Gestão da Construção .....	Semestral .....		4		
Qualidade da Construção II .....	Semestral .....		2		
Sociologia Industrial das Organizações e do Trabalho .....	Semestral .....	2			
Tecnologias de Construção I .....	Semestral .....		4		
Transportes .....	Semestral .....		1	2	

QUADRO N.º 10

## 10.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Dinâmica e Engenharia Sísmica .....	Semestral .....	2	4		
Direito do Urbanismo e da Construção Civil .....	Semestral .....	2			
Organização e Gestão de Obras .....	Semestral .....		3		
Planeamento Regional e Urbano .....	Semestral .....		3		
Reabilitação e Construção de Edifícios .....	Semestral .....		4		
Segurança no Trabalho da Construção .....	Semestral .....		3		
Tecnologias de Construção II .....	Semestral .....		4		

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 44/99

de 21 de Janeiro

As crescentes exigências e responsabilidades postas no exercício das actividades médicas e cirúrgicas especializadas, agora potenciadas pela livre circulação de profissionais na Comunidade Europeia, requerem elevados níveis de formação pós-graduada.

Com esse objectivo, e através da reformulação do regime legal dos internatos médicos, visa-se garantir as melhores condições de formação e, consequentemente, revalorizar os títulos de qualificação profissional que confere. Para o efeito, é medida fundamental o estabelecimento de programas de formação para cada área profissional ou especialidade, devidamente actualizados,

que definam a estrutura curricular do processo formativo, com tempos e planos gerais de actividades, e fixem os objectivos globais e específicos de cada área e estágio e os momentos e métodos da avaliação.

Assim, sob proposta da Ordem dos Médicos e do Conselho Nacional dos Internatos Médicos;

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, bem como nos artigos 23.º, 24.º e 79.º do Regulamento dos Internatos Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o programa de formação do internato complementar da especialidade e área profissional médica de psiquiatria da infância e da adolescência (pedopsiquiatria), que está anexo a esta portaria e que dela é parte integrante.

2.º A aplicação e desenvolvimento do programa compete aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, devendo assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

Ministério da Saúde.

Assinada em 7 de Dezembro de 1998.

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

#### ANEXO

#### **Programa de formação do internato complementar da especialidade e área profissional médica de psiquiatria da infância e da adolescência (pedopsiquiatria).**

- 1 — Duração — 60 meses.
- 2 — Estrutura e duração dos estágios:
  - 2.1 — Estágio em psiquiatria geral — 12 meses:
    - 2.1.1 — Três meses deste estágio devem ser passados em serviço idóneo para o tratamento e profilaxia de comportamento aditivo;
    - 2.2 — Estágio em psiquiatria da infância e da adolescência — 36 meses;
    - 2.3 — Estágio em pediatria — 6 meses;
    - 2.4 — Estágios opcionais — 6 meses (2 será o número máximo de estágios opcionais, com uma duração mínima de 3 meses):
      - 2.4.1 — Psiquiatria e saúde mental da primeira infância (de preferência com 6 meses de duração);
      - 2.4.2 — Psiquiatria e saúde mental da adolescência (de preferência com 6 meses de duração);
      - 2.4.3 — Neuropediatria;
      - 2.4.4 — Pedopsiquiatria de ligação;
      - 2.4.5 — Pediatria de desenvolvimento;
      - 2.4.6 — Reabilitação;
      - 2.4.7 — Doenças genéticas e metabólicas (de preferência com a duração de 3 meses).
  - 3 — Sequência preferencial dos estágios:
    - 3.1 — Primeiro ano — estágio em psiquiatria geral (12 meses, incluindo 3 meses de estágio em serviços de tratamento de comportamentos aditivos);
    - 3.2 — Segundo ano — estágio em psiquiatria da infância e da adolescência (12 meses);
    - 3.3 — Terceiro ano — estágio em psiquiatria da infância e da adolescência (12 meses, 3 dos quais em serviços idóneos para a prevenção e tratamento de jovens com comportamentos aditivos);
    - 3.4 — Quarto ano:
      - 3.4.1 — Estágio em psiquiatria da infância e da adolescência (6 meses);
      - 3.4.2 — Estágio em pediatria (6 meses);
    - 3.5 — Quinto ano:
      - 3.5.1 — Estágios de opção (6 meses):
        - 3.5.1.1 — Psiquiatria e saúde mental da primeira infância;
        - 3.5.1.2 — Psiquiatria e saúde mental da adolescência;
        - 3.5.1.3 — Neuropediatria;
        - 3.5.1.4 — Pedopsiquiatria de ligação;
        - 3.5.1.5 — Pediatria de desenvolvimento;
        - 3.5.1.6 — Reabilitação;
        - 3.5.1.7 — Doenças genéticas e metabólicas;
      - 3.5.2 — Estágio em psiquiatria da infância e da adolescência (6 meses);
    - 3.6 — Deve haver, ao longo dos 60 meses de formação e em todos estes estágios, uma experiência equilibrada, sempre que possível, entre ambulatório/internamento e ou hospital de dia. O interno deve obter uma experiência, distribuída o mais possível equitativamente, entre equipas de crianças e equipas de adolescentes.

4 — Locais de formação:

4.1 — Serviços de psiquiatria, pediatria, psiquiatria da infância e da adolescência e prevenção e tratamento de patologia aditiva;

4.2 — Os estágios opcionais terão lugar em serviços de idoneidade reconhecida pelo Ministério da Saúde e pela Ordem dos Médicos.

5 — Finalidade e objectivos gerais da formação:

5.1 — O internato da especialidade de psiquiatria da infância e da adolescência decorre nos departamentos de pedopsiquiatria e saúde mental, que assumem as responsabilidades e atribuições de prestação de cuidados, de formação e investigação cometidas ao departamento de pedopsiquiatria e saúde mental infantil e juvenil, competindo-lhe, em geral, a promoção da saúde mental e, em especial, a prevenção de doenças e anomalias mentais, bem como o tratamento, recuperação e reabilitação dos portadores das mesmas;

5.2 — Entende-se que, para uma formação mais diferenciada dos internos, eles possam frequentar, preferencialmente, o curso do internato, que deverá ser frequentado desde o início do mesmo e constituído por aulas de formação teórica, seminários teórico-práticos, apresentação e discussão de casos clínicos (para além dos que são efectuados no serviço), revisões bibliográficas (*Journal Club*) e colaboração no ensino, através de administração de aulas;

5.3 — Entende-se também que faz parte da sua competência terapêutica a formação em técnicas psicoterapêuticas, formação esta que decorre ao longo dos últimos quatro anos da especialidade:

5.3.1 — Destaca-se a formação em técnicas psicoterapêuticas adaptadas à criança, adolescente e suas famílias, visto ser a primeira vez que esta formação é introduzida no programa de formação. As intervenções psicoterapêuticas podem ser individuais, de grupo ou familiares. A sua orientação é opcional: psicanalítica, cognitivo-comportamental ou sistémica e dependerá, em parte, da qualificação dos técnicos do departamento onde se passa o internato;

5.3.2 — Também se consideram as diversas técnicas de mediação corporal, tais como balneoterapia, relaxação, Pack e outras;

5.3.3 — Como objectivo de conhecimento: domínio de conceitos básicos de diferentes modelos teóricos (psicanalítico/cognitivo-comportamental/sistémico);

5.3.4 — Como objectivo de desempenho: demonstração de conhecimentos de uma das técnicas psicoterapêuticas, através de relatórios documentados de três a seis casos supervisionados por técnico qualificado;

5.4 — Para além dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos durante o internato, a capacidade de comunicação e o conhecimento da ética são qualidades essenciais para o especialista em psiquiatria da infância e da adolescência. No diagnóstico psiquiátrico é fundamental que o especialista tenha em conta o conhecimento que obtém das suas próprias reacções face à criança, adolescente e família. Sempre que possível, o futuro especialista deve procurar aprofundar esta sua capacidade de autoconhecimento através de uma experiência estruturada, individual ou de grupo.

6 — Objectivos específicos dos estágios:

6.1 — Estágio em psiquiatria geral:

6.1.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Aquisição de conhecimentos básicos de semiologia e psicopatologia psiquiátrica;
- b) Observação clínica do adulto e seu enquadramento familiar;

- c) Capacidade de intervenção terapêutica no doente e sua família;
- d) Contacto privilegiado com o doente na consulta externa, hospital de dia e serviço de urgência;
- e) Prática de desintoxicação de heroíno-dependentes seguida de administração de fármacos antagonistas e, logo que possível, de fármacos agonistas;
- f) Capacidade de tratamento de toxicofilias infanto-juvenis mais comuns, adquiridas em acompanhamento, que incluem as várias modalidades terapêuticas;

#### 6.1.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Aquisição de conhecimentos sobre o diagnóstico, terapêutica e prognóstico dos principais quadros psiquiátricos;
- b) Repercussão familiar e social da doença psiquiátrica (nomeadamente da psicose, alcoolismo e toxicodependência);
- c) Conhecimentos actualizados sobre psicofarmacologia;
- d) Adquirir conhecimentos sobre as diferentes modalidades de intervenção terapêutica;
- e) Neurofisiologia e bioquímica das «drogas» e dos fármacos utilizados no seu tratamento;
- f) Adquirir conhecimentos sobre a tipologia das diversas toxicodependências:

- f1) Factores psicossociais e familiares envolvidos;
- f2) Dinâmica familiar;

- g) Frequência do curso do internato em psiquiatria da infância e da adolescência;

6.2 — Estágio em psiquiatria da infância e da adolescência — dadas as múltiplas correntes teóricas subjacentes à clínica psiquiátrica da infância e da adolescência, as referências nosológicas apresentam uma grande diversidade. Assim sendo, enumeram-se de uma forma geral os grupos nosológicos que devem fazer parte do estudo e do conhecimento aprofundado dos internos, nomeadamente autismo, depressões, psicoses, esquizofrenias, organizações limite, organizações neuróticas e outras. Por este facto, não serão designadas detalhadamente no programa, ao longo do tempo do internato de psiquiatria da infância e da adolescência:

#### 6.2.1 — Segundo ano do internato (12 meses):

##### 6.2.1.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Técnica da entrevista clínica e elaboração da história clínica;
- b) Observação psiquiátrica directa da criança/adolescente e das interacções familiares;
- c) Discussão de casos clínicos;
- d) Conhecimento de meios auxiliares complementares de diagnóstico (leitura e avaliação de exames psicológicos, psicopedagógicos, do desenvolvimento e patologia da linguagem, psicomotricidade; das escalas de desenvolvimento; electroencefalograma, tomografia axial computadorizada e outros);
- e) Elaboração do diagnóstico;
- f) Conhecimento das classificações (International Classification of Diseases: ICD-10, da Organização Mundial de Saúde, e Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders: DSM III e IV, da Associação Americana de Psiquiatria) e de outras escalas usadas em estudos multicêntricos;

- g) Início das aprendizagens das orientações terapêuticas (psicofármacos e técnicas psicoterapêuticas);
- h) Colaboração e progressiva responsabilização nas actividades clínicas do serviço;
- i) Serviço de urgência (observação tutelada);
- j) Colaboração nas actividades científico-pedagógicas do serviço;

##### 6.2.1.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) História da psiquiatria da infância e da adolescência no contexto da evolução da psiquiatria geral;
- b) Trabalho em equipa multidisciplinar: organização e estratégias de decisões;
- c) Noções sobre o desenvolvimento ao nível físico, afectivo e cognitivo;
- d) Teorias psicológicas (evolutivas, psicodinâmicas, cognitivo-comportamentais);
- e) Estudo da família na perspectiva histórica, sociológica, psicodinâmica; família como sistema; teoria da comunicação na família;
- f) O normal e o patológico na criança e no adolescente; noção de crise evolutiva e crise accidental; crise familiar;
- g) Organizações psicopatológicas em função da idade;

#### 6.2.2 — Terceiro ano do internato (12 meses):

##### 6.2.2.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Responsabilização crescente das actividades clínicas, nomeadamente no serviço de urgência;
- b) Apresentar e discutir histórias clínicas, revisões bibliográficas e outros trabalhos em reuniões do serviço ou no curso do internato;
- c) Aprofundamento da semiologia psiquiátrica;
- d) Treino em técnicas psicoterapêuticas ou psicopedagógicas apropriadas a crianças/adolescentes e suas famílias;
- e) Apresentação, em supervisão, de casos em tratamento psicoterapêutico;
- f) Avaliação da melhor indicação terapêutica e planeamento do projecto terapêutico;
- g) Avaliação clínica e tratamento de jovens em situação de hospital de dia/internamento com diversas patologias psiquiátricas (anorexia mental, tentativas de suicídio, psicoses e outras);
- h) Contacto com a metodologia e as técnicas específicas de trabalho de outros técnicos (educadora, professora, terapeuta ocupacional, enfermeira, assistente social, terapeuta da fala);
- i) Elaboração de relatórios médico-pedagógicos;
- j) Estatística e organização de arquivos e ficheiros;
- k) Metodologia de investigação;
- l) Participação na elaboração e apresentação de trabalhos científicos, quando estes se desenvolvem no serviço;
- m) Avaliação de três famílias e respectivos jovens com dependência noutras substâncias aditivas;
- n) Avaliação de jovens para internamento em unidade de desabilitação ou comunidade terapêutica, e de outros para psicoterapia individual ou de grupo;

##### 6.2.2.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Conhecimentos genéricos de neuroquímica e neurofisiologia;
- b) Fundamentos neuroquímicos da acção dos psicofármacos;

- c) Psicofarmacologia e sua adaptação à criança e adolescente;
- d) Principais quadros psicopatológicos da criança;
- e) Psicopatologia da puberdade e da adolescência;
- f) Métodos de avaliação, diagnóstico diferencial e terapêutica;
- g) Epilepsia: diagnóstico e tratamento;
- h) Manifestações psicopatológicas e sócio-familiares em disfuncionamentos cerebrais e somáticos (sofrimento perinatal e sequelas, doenças hereditárias do metabolismo e endócrinas, intersexualidade com ambiguidade sexual externa);
- i) Adquirir capacidades de avaliação de jovens e famílias com problemas de comportamentos aditivos;
- j) Estudo de três famílias e respectivos jovens com politoxicodependências;
- k) Estudo de três famílias e respectivos jovens com dependência de heroína;
- l) Seminários de psiquiatria de ligação;
- m) Curso do internato e formação psicoterapêutica;

#### 6.2.3 — Quarto ano do internato (6 meses):

##### 6.2.3.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Colaboração nas acções de formação de outros técnicos;
- b) Participação, com responsabilização crescente, nas actividades do serviço;
- c) Continuação do treino em técnicas psicoterapêuticas em crianças e adolescentes; intervenções familiares;
- d) Participação nos exames médico-legais;
- e) Intervenções comunitárias junto de responsáveis da criança/adolescente, tais como médicos de família, pediatras, educadoras de infância, professores, assistentes sociais, etc.;
- f) Participação em programas de saúde mental;
- g) Discussão do trabalho específico com outros técnicos não médicos;
- h) Apresentação de comunicações e publicação de trabalhos científicos;

##### 6.2.3.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Situações psicopatológicas e sócio-familiares com implicação forense; colaboração com o tribunal de menores e tribunais de família; legislação vigente; regulação do poder paternal; adopção; criança sujeita a maus tratos, abuso sexual ou abandono;
- b) Comportamentos desviantes; delinquência juvenil;
- c) Manifestações psicopatológicas em crianças com deficiências mentais, sensoriais e motoras;
- d) A criança e o adolescente na escola: o seu perfil e as suas dificuldades;
- e) Programas de saúde mental dirigidos à criança e adolescente (na comunidade, nas férias e tempos livres);
- f) Prospecção epidemiológica na infância e na adolescência;
- g) Curso do internato e formação psicoterapêutica;

#### 6.2.4 — Quinto ano do internato (6 meses):

##### 6.2.4.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Discussão de casos e orientação de outros técnicos não médicos;
- b) Capacidade na avaliação de outras intervenções terapêuticas (individual e em grupo);

- c) Prosseguimento com aperfeiçoamento crescente das psicoterapias e das intervenções comunitárias;
- d) Exames e elaboração de relatórios médico-legais;
- e) Participação no planeamento das actividades do serviço;

##### 6.2.4.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Situações familiares particulares, tais como crianças em internatos, crianças filhas de pais divorciados, crianças oriundas de famílias psicóticas, etc.;
- b) A violência na família, na escola e na sociedade;
- c) O adolescente e a vida profissional;
- d) Prevenção médico-psicossocial precoce;
- e) Epidemiologia;
- f) Problema da formação dos psiquiatras da criança e do adolescente;
- g) Organização dos serviços de saúde mental infantil e juvenil;
- h) Curso do internato e formação em técnicas psicoterapêuticas;

6.3 — Estágio em pediatria — este estágio deve ser efectuado em serviços de internamento e ou consulta externa que contemplem as seguintes áreas:

##### 6.3.1 — Neuropediatria (2 meses):

###### 6.3.1.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Exame neurológico: recém-nascido prematuro e de termo; idades pré-escolar e escolar; adolescência;
- b) Tomar conhecimento dos meios auxiliares de diagnóstico: LCR, neurofisiologia (EEG, EMG, VCS e VCM, PEV, PEAT, PESS), imagiologia (ecografia, TCRMN), suas indicações, utilidade e limitações;

###### 6.3.1.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Noções elementares de anatomia, embriologia e fisiologia do sistema nervoso; noção de plasticidade neuronal e influência do meio;
- b) Noção de doença estática e progressiva do sistema nervoso;
- c) Doenças neurológicas com sintomatologia psiquiátrica;

##### 6.3.2 — Serviço de recém-nascidos (1 mês):

###### 6.3.2.1 — Objectivos de desempenho:

Tomar contacto e saber ver as diferenças entre um recém-nascido normal e patológico;

###### 6.3.2.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Conhecer a problemática de uma doença grave no recém-nascido;
- b) Conhecer as indicações para uma boa vinculação entre mãe-recém-nascido; problemática da separação precoce da mãe (incubadora, cuidados intensivos);

6.3.3 — Doenças crónicas — nefrologia ou doenças oncológicas ou de endocrinologia ou pneumologia ou cardiologia ou gastroenterologia ou outras (3 meses):

###### 6.3.3.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Sentir e compreender o significado da morte e incapacidades resultantes da evolução de doença crónica na criança/família;

- b) Estudar a problemática pessoal e familiar do paciente (pelo menos em dois casos);
- c) Saber dar apoio ao doente e à família;

#### 6.3.3.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Conhecer a patologia que comprometa o crescimento e o desenvolvimento;
- b) Conhecer as características psicoafectivas mais prevalentes e o tipo de dinâmica familiar introduzida pela doença crónica;

6.3.4 — Durante o estágio em pediatria os internos devem prosseguir a sua formação no curso do internato e em técnicas psicoterapêuticas;

#### 6.4 — Estágios opcionais:

6.4.1 — Estágio em psiquiatria e saúde mental da primeira infância:

##### 6.4.1.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Saber descrever e identificar os movimentos interactivos e intersubjectivos na «díade»;
- b) Participar em algumas das técnicas de intervenção (terapêuticas e preventivas) neste grupo etário;

##### 6.4.1.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Teorias sobre o desenvolvimento da «díade» nas etapas evolutivas da criança nos três primeiros anos de vida;
- b) Quadros psicopatológicos mais comuns;
- c) Acções preventivas;

6.4.2 — Estágio em psiquiatria e saúde mental da adolescência:

##### 6.4.2.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Prática do tratamento de adolescentes e suas famílias em situação de internamento, hospital de dia e psicoterapias em ambulatório;
- b) Participação em acções de colaboração com estruturas judiciais, policiais, pedagógicas e de lazer nesta faixa etária;
- c) Participar em programas de saúde mental para a adolescência (na comunidade, na escola, na televisão, etc.);

##### 6.4.2.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Aprofundar conhecimentos psicopatológicos da adolescência, nomeadamente psicoses, patologias limite, comportamentos suicidários, perturbações do comportamento alimentar, perturbações da identidade sexual, etc.;
- b) Aprofundar conhecimentos sobre as intervenções terapêuticas neste grupo etário: psicofarmacologia, psicoterapias adaptadas à adolescência (individual, psicodrama, psicoterapia familiar, etc.);
- c) Conhecer programas de saúde mental destinados à adolescência (na escola, tempos livres, férias);
- d) Conhecer programas e estruturas de reinserção social;

6.4.3 — Estágio em pedopsiquiatria de ligação:

##### 6.4.3.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Aceitação da interface pedopsiquiatria/pediatria, ou seja, saber gerir os conflitos inevitáveis (em todas as situações de interface) com todos os técnicos que intervêm em pediatria: pediatras, enfermeiros, educadores, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, etc.;

- b) Face ao sofrimento físico da criança e ao sofrimento da família, saber identificar e gerir a angústia e as suas consequências defesas despertadas nos técnicos implicados, nomeadamente nas situações de urgência;
- c) Valorizar as competências da criança e do jovem, integrando-as no projecto terapêutico;
- d) Gerir a ambivalência das relações familiares em crianças e adolescentes resultantes de doença crónica;
- e) Saber intervir no domínio da neonatologia no que diz respeito à relação precoce-vinculação, no caso de doença física aguda grave ou crónica, com ou sem hospitalização;
- f) Saber proporcionar a construção/reconstrução da auto-imagem na criança e no adolescente em vulnerabilidade somática, com a consequente dependência em relação à família e às dificuldades de integração na escola;

##### 6.4.3.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Adquirir conhecimentos básicos de pediatria nos seguintes aspectos: desenvolvimento, doença relacionada com alterações do metabolismo, doenças resultantes de alterações genéticas e do foro neuropediátrico;
- b) Aprofundar os conhecimentos de psicofarmacologia, de intervenção familiar, de intervenção em crise e de consulta terapêutica;
- c) Obter conhecimento profundo das consequências físicas e psicológicas da doença crónica;
- d) Ter conhecimento suficiente dos modelos de psicossomática a fim de adquirir uma postura de compreensão global e integrada da realidade psique/soma nas situações de doença aguda ou crónica;

6.4.4 — Estágio em neuropediatria:

##### 6.4.4.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Aquisição de conhecimentos básicos que permitam o reconhecimento de uma linguagem neurológica e a utilização de formas de pensar para fazer diagnósticos e ter conhecimentos da neurologia infantil;
- b) Exame neurológico: recém-nascido prematuro e de termo; idade pré-escolar e escolar; compreensão da fisiopatologia de sinais e sintomas neurológicos;
- c) Elaboração de uma história de um caso ilustrativo de desenvolvimento normal e outro em que haja perturbação;
- d) Elaboração de uma história clínica em que o exame neurológico seja essencial para o diagnóstico diferencial de uma doença estática de uma doença progressiva do sistema nervoso;
- e) Elaboração de uma história de um caso de epilepsia e respectiva terapêutica;
- f) História que ilustre o aparecimento precoce de sintomas psicopatológicos numa perturbação neurológica subjacente;
- g) Relatório de leitura: 10 electroencefalogramas e 10 tomografias axiais computadorizadas;

##### 6.4.4.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Noções elementares de anatomia, embriologia e fisiologia do sistema nervoso; noção de plasticidade neuronal e influência do meio;
- b) Noção de doença estática e progressiva do sistema nervoso;

- c) Grandes grupos nosológicos detectáveis na infância e na adolescência: caracterização dos quadros mais frequentes de cada grupo e das características comuns a vários e que confundem a classificação;
- d) Epilepsia e situações paroxísticas não epiléticas; convulsões e crises não convulsivas; semiologia clínica; crises febris; alterações paroxísticas do comportamento;
- e) Atraso do desenvolvimento; dificuldades de aprendizagem; dificuldades específicas; défices de atenção;
- f) Doenças neurogenéticas;
- g) Doenças neurológicas com sintomatologia psiquiátrica;

## 6.4.5 — Estágio em pediatria de desenvolvimento:

## 6.4.5.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Aplicação de escalas de desenvolvimento;
- b) Apresentar a discussão de cinco casos aos quais foram aplicadas escalas de desenvolvimento;

## 6.4.5.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Desenvolvimento: etapas mais importantes do desenvolvimento normal e suas perturbações;
- b) O inato e o adquirido;

## 6.4.6 — Estágio em reabilitação:

## 6.4.6.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Avaliação psiquiátrica de crianças e adolescentes deficientes com manifestações psicopatológicas, documentada por relatórios de seis avaliações (uma de cada uma das deficiências acima referidas e duas de doentes com estados deficitários pós-psicóticos);
- b) Prática de intervenções terapêuticas nestas situações;
- c) Experiência de trabalho de ligação com instituições de reabilitação;
- d) Programas de reinserção social;

## 6.4.6.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Revisão das perturbações do desenvolvimento em crianças e adolescentes com deficiências (mentais, motoras e sensoriais);
- b) Perturbações psiquiátricas mais frequentes em crianças e adolescentes com deficiências;
- c) Teorias da reabilitação psiquiátrica aplicadas a crianças e adolescentes;
- d) Conhecimento das instituições da zona que se dedicam a este trabalho de reabilitação;

## 6.4.7 — Estágio em doenças genéticas e metabólicas:

## 6.4.7.1 — Objectivos de desempenho:

Identificar e intervir nas situações de risco em crianças e famílias com doença genética, bem como ter a capacidade para diagnosticar e orientar a situação nas doenças metabólicas mais comuns;

## 6.4.7.2 — Objectivos de conhecimento:

Aquisição de conhecimentos que levem à identificação das doenças genéticas e metabólicas mais comuns;

6.4.8 — Durante os estágios opcionais os internos prosseguem o curso do internato e a formação em técnicas psicoterapêuticas.

## 7 — Avaliação:

## 7.1 — Avaliação de desempenho:

7.1.1 — Avaliação contínua de acordo com o regulamento do internato, considerando a pontuação 4 para todos os parâmetros a avaliar:

- a) Capacidade de execução técnica;
- b) Interesse pela valorização profissional;
- c) Responsabilidade profissional;
- d) Relações humanas no trabalho;

7.1.2 — A avaliação deve realizar-se no final de cada estágio de 6 ou 12 meses, através da discussão do relatório de actividades ou de um caso clínico;

7.1.3 — Em estágios de duração inferior a seis meses, haverá sempre uma avaliação de desempenho;

## 7.2 — Avaliação de conhecimentos:

7.2.1 — A avaliação será contínua através da apresentação de casos clínicos, de trabalho de revisão teórica ou outros apresentados em reuniões clínicas do serviço;

7.2.2 — A avaliação deve ser formalizada no final de cada estágio (6 ou 12 meses) com discussão do relatório de actividades e perguntas teóricas sobre as questões ali abordadas perante o director do serviço e orientador de formação.

## 8 — Disposições finais:

8.1 — O presente programa entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999 e aplica-se apenas aos internos que iniciarem o internato a partir dessa data.

8.2 — O n.º 34 do anexo I do regulamento aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, passa a ter a seguinte designação: «Psiquiatria da infância e da adolescência (ou pedopsiquiatria)».

**Portaria n.º 45/99**

**de 21 de Janeiro**

A preocupação em proporcionar aos insuficientes renais uma melhoria acentuada da sua qualidade de vida, ou, pelo menos, de ultrapassar ou mitigar o seu sofrimento, tem motivado a procura das soluções adequadas para os seus problemas específicos.

Concretamente, a Comissão Nacional de Diálise, enquanto órgão consultivo do Ministério da Saúde, pronunciou-se no sentido de que não se justifica a manutenção da prática da reutilização dos filtros de hemodiálise, devendo adoptar-se as medidas necessárias à sua cessação.

Nestes termos, e face ao disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 392/93, de 23 de Novembro, donde se retira que o uso múltiplo de dialisadores em hemodiálise só é admissível nas condições aprovadas por portaria do Ministro da Saúde, torna-se inadiável proceder à revogação da Portaria n.º 360/94, de 7 de Junho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 392/93, de 23 de Novembro, e ouvida a Comissão Nacional de Diálise:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º Em nenhuma condição é admissível o uso múltiplo de dialisadores no tratamento de doentes renais crónicos.

2.º É revogada a Portaria n.º 360/94, de 7 de Junho.

Ministério da Saúde.

Assinada em 14 de Janeiro de 1999.

Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*,  
Secretário de Estado da Saúde.

### AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* para 1999.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

#### Preços para 1999 (em suporte papel, CD-ROM, Internet)

Papel (inclui IVA 5%)	
1.ª série	25 450\$00
2.ª série	25 450\$00
3.ª série	25 450\$00
1.ª e 2.ª séries	47 250\$00
1.ª e 3.ª séries	47 250\$00
2.ª e 3.ª séries	47 250\$00
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	66 150\$00
Compilação dos Sumários	7 550\$00
Apêndices (acórdãos)	12 800\$00
<i>Diário da Assembleia da República</i>	16 400\$00

CD-ROM (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
DR, 1.ª série	10 000\$00	12 000\$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500\$00	13 500\$00
1.ª série + concursos	18 000\$00	23 000\$00

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISO. Disponíveis seis anos, CD-ROM dos anos de 1992 a 1997, dos quais quatro são duplos.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 300\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex